

**Lei nº. 1389**  
**De 08 de dezembro de 2004.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário a profissionais do Sistema Municipal de Ensino”.**

Dr. Ari Fernandes Cardoso, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Joanópolis autorizado a conceder abono pecuniário do valor a ser apurado de acordo com a consolidação do exercício financeiro de 2004, a todos os profissionais do Sistema Municipal de Ensino que atuaram no Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) entre 01 de julho de 2004 a 31 de dezembro de 2004, cujos vencimentos tenham sido pagos com recursos provenientes da parcela do Fundo para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF correspondente a 60% (sessenta por cento) do total de recursos provenientes do Fundo.

§ 1º - O somatório dos valores de todos os abonos pecuniários concedidos não será diverso do valor apurado no final do exercício de 2004, correspondente ao período de 01 de julho de 2004 a 31 de dezembro de 2004, da parcela excedente do FUNDEF destinada à valorização dos profissionais do magistério.

§ 2º - Farão jus ao recebimento do abono pecuniário todos os profissionais mencionados no “caput” deste artigo, sejam eles ocupantes de empregos dos quadros da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, professores pertencentes aos quadros do Governo do Estado de São Paulo e que estejam atuando no Ensino Fundamental de Joanópolis por força de convênio ou empregados temporários do município contratados nos termos das Leis nºs. 880/90 de 17/01/90, 1.161 de 28/06/99 e 1.181 de 01/02/2000, desde que tenham prestado serviços entre 01 de julho de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

§ 3º - O valor do abono pecuniário será:

**I** – para os professores: proporcional ao número de horas-aula prestadas no Ensino Fundamental de Joanópolis entre 01 de julho de 2004 a 31 de dezembro de 2004;

**II** – para os Diretores de Escola, Vice Diretor de Escola e Assessores da Coordenadoria Pedagógica: proporcional às horas em que estiveram a serviço da municipalidade, durante o período de 01 de julho de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

§ 4º - O valor do abono pecuniário será obtido pela multiplicação de um valor único, atribuído a hora pelo número de horas apurado pelas Unidades de Ensino, atendido o que dispõe o parágrafo anterior.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal naquilo que couber.

**Art. 4º** - O abono previsto nesta lei será pago no mês de janeiro de 2005, após o encerramento do exercício financeiro de 2004.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 08 de dezembro de 2004.

**Dr. Ari Fernandes Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro nº. 15 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis/SP.

**Evely Geraldo Tucci**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**